



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2021

Regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **021469/2021-36 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/1996);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012);

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7

da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 - e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 12 da Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, *in verbis*: “[...] cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão [...]”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. A carga horária total dos cursos de graduação não poderá ser ampliada em relação à carga horária da matriz curricular do projeto pedagógico de curso vigente para o cumprimento do *caput* deste artigo.

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, social, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade brasileira.

Art. 3º A formulação e a implementação das atividades de extensão devem atender às seguintes diretrizes, conforme a Política Nacional de Extensão (Forproex, 2012):

- I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social.

Art. 4º As atividades de extensão são caracterizadas como intervenções vinculadas à formação dos/as estudantes, voltadas e dirigidas à prática de conhecimentos acadêmicos e ao atendimento direto e obrigatório de necessidades e demandas das comunidades externas à Ufes.

Parágrafo único. As atividades de extensão, para fins de creditação, devem contar com a participação de discentes, como membros integrantes da equipe executora, sob orientação de um/a ou mais coordenadores/as (professor/a ou técnico/a administrativo/a em Educação).

TÍTULO II DAS MODALIDADES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR

Art. 5º Para fins de creditação nos cursos de graduação da Ufes, a prática extensionista poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - componente curricular de prática extensionista: unidade disciplinar, integrante da matriz curricular, definida e identificada nos termos do projeto pedagógico de cada curso, com ementários e cargas horárias definidos, cujos conteúdos programáticos serão registrados, na forma de atividade extensionista curricular, no Portal de Projetos da Proex/Ufes, tendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

II - componente curricular de caráter misto: unidade disciplinar cuja carga horária seja dividida entre ensino e prática extensionista, e cuja previsão conste no projeto pedagógico do curso, bem como em sua ementa. As disciplinas mistas terão parte de seus conteúdos programáticos na forma de atividade extensionista curricular, registrada no Portal de Projetos da Proex/Ufes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sendo os/as estudantes matriculados/as componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

III - atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme definições da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes:

a) os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos. São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com prazo de início e término determinado;

b) os cursos de extensão caracterizam-se como atividade de ensino com o objetivo de ensino-aprendizagem dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial ou a distância, para formação continuada, aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) são considerados eventos as ações que objetivam o debate científico; competições esportivas e/ou culturais; a divulgação científica, artística, técnica ou apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral;

d) constituem prestação de serviços as atividades contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados nas instâncias superiores da Universidade.

Art. 6º Para fins da creditação, o percentual de 10% da carga horária de extensão prevista no projeto pedagógico dos cursos deverá ser desenvolvido a partir da escolha de um ou mais componentes curriculares obrigatórios constantes no art. 5º, incisos I, II e III.

§ 1º As atividades extensionistas vinculadas a uma disciplina deverão estar cadastradas, ativas e vigentes no Portal de Projetos da Proex/Ufes e ser apresentadas no plano de ensino disponível no Portal do Aluno, com os dias, horários e carga horária pré-definidos.

§ 2º O/a professor/a responsável pela disciplina poderá associar, além de suas atividades extensionistas, propostas de outros/as coordenadores/as de projetos (já cadastradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes), caso haja acordo pré-estabelecido entre ambos/as.

§ 3º Caberá ao/à professor/a responsável pela disciplina a avaliação semestral do/a discente, a partir do cumprimento das atividades de extensão propostas, conforme atestado pelo/a coordenador/a da atividade de extensão no Portal de Projetos da Proex/Ufes.

§ 4º Atividades de extensão desvinculadas de disciplinas deverão ser coordenadas por docentes ou técnicos/as administrativos/as em Educação e registradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes, com carga horária própria, cabendo ao colegiado de curso a análise dessas atividades para fins de creditação da extensão, sendo contemplada, inclusive, a possibilidade de que o/a discente credite atividades de extensão praticadas fora do âmbito daquelas propostas pelos/as docentes do seu curso, a critério do colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 5º Os prazos para cadastro das atividades no Portal de Projetos da Proex/Ufes, bem como sua vinculação aos componentes curriculares de prática extensionista, deverão observar as normativas da Proex.

§ 6º O/a estudante terá direito ao certificado semestral de participação nas atividades extensionistas vinculados a projetos de componentes curriculares registrados na Proex, de acordo com os critérios estabelecidos pelo/a professor responsável pela disciplina.

§ 7º Serão de responsabilidade da Proex/Ufes a confecção, o envio e a gestão dos certificados.

§ 8º Constarão do histórico escolar do/a estudante, além do nome da disciplina, o título da atividade extensionista, o número do registro na Proex e a avaliação final.

§ 9º Os/as discentes poderão requerer aproveitamento de estudos para o(s) componente(s) curricular(es) de prática extensionista com carga horária de 100% de extensão, mediante apresentação de certificados de participação em ações de extensão que, a critério do colegiado de curso, sejam equivalente(s) ao estabelecido pelo PPC para esse componente curricular.

TÍTULO III DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PORTAL DE PROJETOS

Art. 7º As atividades de extensão, para fins de creditação, deverão ser registradas pelo/a coordenador/a da atividade no Portal de Projetos da Proex/Ufes (projetos.ufes.br), cujo acesso se dá pelo *login* e senha únicos desta Universidade, seguindo os trâmites estabelecidos pela PROEX em normativas próprias, inclusive no que se refere aos relatórios.

Art. 8º As atividades de extensão com duração menor que 6 (seis) meses, sem previsão orçamentária, realizadas de forma vinculada às disciplinas, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, não necessitarão ser submetidas à aprovação da Câmara de Extensão, tendo, assim, tramitação e registro simplificados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá ao/à titular da disciplina ou coordenador/a da atividade extensionista definir a forma de avaliação das atividades propostas, indicando a avaliação final do estudante no Portal do Professor como aprovado ou reprovado.

Art. 10. Compete ao departamento (unidade de lotação do/a professor/a) a definição da carga horária docente a ser atribuída ao/à responsável pela coordenação da atividade extensionista e/ou titular da disciplina de prática extensionista, conforme normativas do Cepe.

Art. 11. Compete ao colegiado de curso o reconhecimento da validade de certificados de extensão emitidos por outras instituições de ensino superior a serem utilizados para creditação das horas de extensão, de acordo com previsão no projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. Serão validadas somente atividades de extensão realizadas pelo/a estudante durante o curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 12. Competem ao colegiado de curso a gestão e o acompanhamento da creditação das horas de extensão do/a discente, de acordo com o previsto no projeto pedagógico, criando, caso julgue pertinente, comissão interna para esse fim.

Art. 13. As atividades extensionistas não vinculadas à creditação curricular da extensão continuarão a ser desenvolvidas conforme resolução em vigor. Os/as estudantes que participarem dessas atividades não vinculadas à creditação poderão ter as horas validadas como atividade complementar, conforme limites estabelecidos no Regulamento de Atividade Complementar previsto nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

**RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA**